

Processo TC 037.309/2018-8 (89 peças)
Tomada de contas especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada em pareceres uniformes pela Secex-TCE (peças 87-89), no sentido de julgar irregulares as contas dos responsáveis (Militino Angioletti, Osmar Boos, Jilson José Oliveira e ADRVALE) e condená-los solidariamente em débito, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas no âmbito do convênio MTE/SPPE 96/2007-ADRVALE/SC que teve por objeto a qualificação profissional de jovens para o mercado de trabalho, esclarecendo que a recente decisão do STF, no âmbito do RE 636.886, alcança a etapa de cobrança do título extrajudicial constituído pelo Tribunal de Contas da União, e não altera o entendimento jurisprudencial do TCU sobre a imprescritibilidade das ações de ressarcimento do dano, fundado no art. 37, § 5º, da Constituição Federal.

Brasília, 30 de outubro de 2020.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador